PROCESSO Nº 156/17

REG. PROC. Nº 07

FOLHA Nº 02V

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LG Nº 113/17

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PERDÃO

Autor: de VER. AMARILIS DE O. RISSATO

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2017

autuo O P.L. Nº 113/17 em FRENTE

Eu, _____, subscrevi

AL 108/17

C.M. LEME
Pr 156/17 Fls 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
25/09/2017 15:18:20
Protocolo Nro: 3468 / 2017
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária nº 113
Data Inserção: 12/09/2017
William Carlos Zero da Silva

PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Institui o Dia Municipal do Perdão.

A Câmara Municipal de Leme decreta :

Artigo. 1º - Fica instituído, no calendário da municipalidade o Dia do Perdão , a ser comemorado , anualmente , no dia 30 de agosto .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 12 de setembro de 2017

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 156/14

fls 02v, do Registro de Processo nº 7

Leme, 25 de 9 de 20 14

Funcionário

C.M. LEME
Fls 956/17 Fls 03

JUSTIFICATIVA

No calendário das efemérides municipais , nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração . Há datas que têm como objetivos promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira .

Nas últimas décadas , temos presenciado em nosso país crescimento acelerado da violência, inclusive na nossa municipalidade .

O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais , intensificados pela presença da violência no dia á dia da população , contribuem para o notório aumento do volume de consultas , tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão ,estresse , doenças cardiovasculares , entre outras .

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos [verbais e não -verbais] em diversos patamares . Isso faz com que a população esteja mais propensa á intolerância , á impaciência , á revolta e a outros males que acabam por formentar um estado de violência . A retenção de mágoas , rancores e desesperanças é particulamente perigosa para o bem-estar coletivo . O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão .

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado [a] a sensação de paz . Ao assumir essa responsabilidade , a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história , e não mais uma vítima da situação . O indivíduo se magoa e sofre menos .

Cumpre salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e , consequentemente , inibe a geração de mais violência . Torna-se , então , uma poderosa arma de prevenção a esse mal . O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente , através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz .

A paz é o estado original do ser humano em seu aspecto real . Incentivar a busca dessa natureza verdadeira não é tarefa limitada ás filosofias ou religiões . Deve ser a prioridade dos governos no estabelecimento de políticas públicas nas áreas da educação , da saúde , do esporte , da cultura e do lazer.

Com a instituição do "Dia Municipal do Perdão" , a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto , queremos propor uma reflexão da sociedade brasileira a respeito desse importante tema.

A atitude atitude de perdoar depende de cada indivíduo optar por este caminho. Ao instituir o dia municipal do perdão, daremos oportunidade a todos para perdoar as pessoas que tiveram algum conflito passado, além de resgatar o amor ao proximo.

São estas, pois as razões pelas quais levo o presente projeto de lei a discussão e deliberção da Camara Municipal de Leme. Peça relevancia e oportunidade da materia, espero poder contar com o apoio dos meus nobres colegas parlamentares.

Amarilis de Oliveira Ribeiro.
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 25/9/17

PRESIDENTE

C.M.LEME
Pl 156/17 Fls 05

PROJETO DE LEI Nº 113/2017
EMENTA: Institui o "*Dia Municipal do Perdão*"
AUTORIA: Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o "*Dia Mundial do Perdão*".

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M.LEME
Pr 156/17 Fls 06

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

> ***"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."***
> ***."***
> *(...)*

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 113/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

Cabe ressaltar finalmente que, em vários julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contêm vício de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:

"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M.LEME
Pr 156/17 Fls 07

"Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.

1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.

2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.

3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderci Álvares, julgado de 10.12.2014)".

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 113/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 25 de setembro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427

Ao Expediente

25 / 09 / 2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

C.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

Em 25 / 09 / 17

VISTA

Em 26 de setembro de 2017

Com vista às comissões

Funcionário

C.M.LEME
Fls 08
15/17

PROJETO DE LEI nº 113/2017
EMENTA: "Institui o Dia do Perdão".
AUTORIA: Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal do dia 30 de agosto como data comemorativa do Dia do Perdão.

2-) Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

C.M.LEME
Pr 156/17 Fls 09

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 27 de setembro de 2017.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M.LEME
Pr 156/17 | Fls 10

A Ordem do Dia

09/10/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 113/17, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.
Em 09 de outubro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS.
Presidente

C.M. LEME
Fl 156/17 | Rs 11
cinele

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 113/2017

Institui o Dia Municipal do Perdão.

Artigo. 1º - Fica instituído, no calendário da municipalidade o Dia do Perdão , a ser comemorado , anualmente , no dia 30 de agosto .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Leme, 09 de outubro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente